

*PROGRAMA DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – ANO LETIVO 2024-2025*

Candidatura para compensação remuneratória dos Educadores de Infância da Rede Solidária (IPSS, Mutualidades e Misericórdias)

No âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, para o ano letivo 2024/ 2025, o Estado compromete-se a apoiar financeiramente as instituições em que a remuneração mensal média dos educadores de infância seja superior a **€1.154,70**, conforme estipulado no Despacho n.º 3319/ 2026, de 13 de março.

Sendo este apoio objeto de candidatura a apresentar a esta Agência, informa-se o seguinte:

- Só poderão candidatar-se as instituições que têm acordo de cooperação com o MTSSS/MECI, no âmbito deste programa.
- As candidaturas devem ser preenchidas, até ao dia 8 de maio do presente ano, em:

[Candidaturas - AGSE](#)

Dever-se-á submeter, no ato da candidatura:

- Cópia do protocolo celebrado entre a Instituição, DGEstE e o CDSS;
- Cópia dos documentos certificativos da remessa à Segurança Social das declarações de remuneração, no caso de o educador estar na situação de contrato de emprego e inserção (CEI) ou pertencer ao quadro duma Câmara.

Nota: Com vista à simplificação e agilização processual das candidaturas, procede-se à substituição do envio da cópia dos documentos certificativos da remessa à segurança social das declarações de remuneração, anteriormente enviados em PDF, pela consulta das referidas remunerações junto da segurança social.

O apoio financeiro a que se referem as presentes orientações traduz-se na compensação pela diferença entre a remuneração média mensal dos educadores de infância da Instituição e o valor de referência **€1.154,70**.

No processo de candidatura e no seu preenchimento, deverá ter-se em atenção o seguinte:

- Os dados relativos ao número de crianças devem corresponder ao número das crianças que efetivamente frequentaram o pré-escolar no ano letivo 2024/ 2025. O número de salas é o que consta do respetivo protocolo;
- No caso de, durante o ano letivo, existirem situações de substituição de educadores de infância em resultado de licenças por maternidade, por doença, etc., deverá ser preenchido o ecrã de ausências (apenas é permitida a inserção de educadores de substituição na 1.ª fase - período de candidatura);
- A remuneração-base do Educador de Infância deverá ser a auferida no ano letivo 2024/2025 (não podendo ser superior ao nível que consta da tabela de remuneração utilizada pela instituição);
- As candidaturas devem indicar, para cada educador de infância, o nome, o número de anos de exercício, o respetivo nível na tabela salarial, diuturnidades, subsídio de coordenação e a sua remuneração base;
- O número de educadores de infância terá de ser igual ao número de salas, exceto se a instituição tiver mais de 7 salas em funcionamento, caso em que se poderá compensar mais um educador;
- Não serão considerados os suplementos de direção ou coordenação pedagógica;
- Serão considerados os retroativos relativos à última atualização das tabelas salariais e progressões, mediante a apresentação de comprovativo de pagamento e Declaração Mensal de Remunerações (DMR), excluindo assim, os retroativos de qualquer outra natureza. Os retroativos declarados à Segurança Social, via DMR, têm de possuir o código de natureza da remuneração: “6 – Diferenças de remunerações – acertos de valores declarados com o código P, incluindo retroativos”, de acordo com o Guia

Prático - Declaração de remunerações (2026-V4.10), do Instituto da Segurança Social, I.P..

O apoio financeiro será pago em 12 mensalidades (setembro a agosto), reportadas a 14 prestações mensais, acrescido do adicional para compensação dos encargos legais com a Segurança Social e com a cobertura dos riscos de acidente de trabalho e doença profissional.

Deverão as Instituições cumprir rigorosamente os prazos estipulados:

- **20 de abril a 8 de maio – Período de candidatura;**
- **11 de maio a 29 de maio – Consulta e Análise das candidaturas;**
- **1 de junho a 23 de junho – Análise e correção das candidaturas;**
- **24 de junho a 8 de julho – Período de reclamação.**

As instituições deverão consultar, na plataforma, a decisão provisória dos montantes a conceder, constante no Documento Provisório, no período de reclamação (24 de junho a 8 de julho), para os candidatos se pronunciarem.

Findo o prazo, sem que as instituições apresentem as suas eventuais alegações em contrário, o programa será encerrado.

A ausência de conformidade origina o cancelamento da compensação atribuída, independentemente dos motivos que a tenham provocado e determina o reembolso das quantias indevidamente recebidas pela Instituição.

Qualquer dúvida ou esclarecimento deverão ser remetidos por email para candidaturas@agse.pt.

Lisboa, 16 de abril de 2026

O Presidente do Conselho Diretivo,

Raúl Capaz Coelho

Fórmula de Cálculo

A compensação remuneratória calcula-se da seguinte forma:

- Divide-se o somatório (**T**) pelo número de educadores para obter a remuneração média mensal (**M**); se a diferença entre a remuneração média mensal e a remuneração de referência for positiva, prosseguem-se os cálculos e calcula-se o Diferencial Mensal.
 - N1 - 5 meses - setembro a dezembro;
 - N2 - 9 meses - janeiro a agosto;
 - N - número de educadores;
 - M1 - soma das remunerações (5 meses) dividido por N;
 - M2 - soma das remunerações (9 meses) dividido por N.

Os dados dos educadores para os períodos N1 (5 meses, setembro a dezembro) e N2 (9 meses, janeiro a agosto) são calculados com referência ao valor do vencimento selecionado pela Instituição via Tabela Salarial e considerando o cruzamento do valor do vencimento inserido na plataforma com o declarado à Segurança Social (via DMR) e a dedução das ausências:

Dados do Educador N1 = (soma (vb_m1) + vb_max) / 5

Dados do Educador N2 = (soma (vb_m2) + vb_max) / 9

Em que:

vb_m1 = valor vencimento (tendo por base as tabelas salariais inseridas na plataforma vs o cruzamento do valor do vencimento das educadoras com o valor declarado via DRM à Segurança Social e dedução das ausências) durante o período de setembro a dezembro;

vb_m2 = valor vencimento (tendo por base as tabelas salariais inseridas na plataforma vs o cruzamento do valor do vencimento das educadoras com o valor declarado via DRM à Segurança Social e dedução das ausências) durante o período de janeiro a agosto;

vb_max = valor vencimento mais alto auferido pela educadora no decorrer do ano letivo.

De seguida, no cálculo da compensação mensal a atribuir a cada um dos estabelecimentos de educação pré-escolar, aplica-se a seguinte fórmula:

$$\begin{array}{l} \text{Compensação} \\ \text{Remuneratória} \\ \text{(Mensal)} \end{array} = \begin{array}{l} \text{DM} \\ \text{(Diferencial Mensal)} \end{array} + \begin{array}{l} \text{SS} \\ \text{(Adicional de encargos com a Seg. Social)} \end{array} + \begin{array}{l} \text{S} \\ \text{(Adicional de encargos com o} \\ \text{Seguro de acidentes de trabalho)} \end{array}$$

Em que:

Cálculo do Diferencial Mensal (DM):

$DM = [((M1 - €1.154,70) \times N1 + (M2 - €1.154,70) \times N2) : 12] \times n.º \text{ de educadoras}$

- N1 - 5 meses (setembro a dezembro)

- N2 - 9 meses (janeiro a agosto)

- N - número de educadoras

- M1 - soma das remunerações (5 meses) dividido por N

- M2 - soma das remunerações (9 meses) dividido por N

Seguidamente calculam-se os encargos adicionais com a Segurança Social (SS):

$SS = ((DM \times 22,3\% \times N1) + (DM \times 22,3\% \times N2)) / 14$

O adicional de encargos com o seguro de acidentes de trabalho (S) calcula-se de modo análogo:

$S = DM \times \text{taxa suportada pela instituição}$

- A compensação remuneratória mensal corresponde ao somatório do Diferencial Mensal (DM), dos encargos adicionais com a Segurança Social e dos encargos com o Seguro de Acidentes de Trabalho:

Compensação = DM + SS + S

NOTA: O apoio financeiro será pago em 12 mensalidades (setembro a agosto), reportadas a 14 prestações mensais, acrescido do adicional para compensação dos encargos legais com a segurança social e com a cobertura dos riscos de acidente de trabalho e doença profissional.